



Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação “Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente”. (nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de “Arquivados”).

b) Na hipótese de improcedência, lançar a movimentação “Cód. 60690 – Trânsito em Julgado às Partes – com Baixa” para a devida anotação automática no Distribuidor (Art. 59 das NSCGJ);

Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado e na omissão do vencedor da demanda em ajuizar o cumprimento providenciar o arquivamento da ação de conhecimento. Lançar a movimentação “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente” (nos feitos digitais o sistema moverá automaticamente o processo para a fila de “Arquivados”).

5. REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CADASTRO DA PETIÇÃO:

Requerido o cumprimento de sentença por petição intermediária (Parte I, item 1 acima), no ato do cadastramento do pedido o sistema adotará a tramitação em **apartado**, com geração de numeração própria.

6. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO APÓS O CADASTRO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

a) Tramitação digital:

Tratando de ação de conhecimento no formato digital, arquivar os autos com o lançamento da movimentação “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente”.

b) Tramitação física:

Tratando-se de ação de conhecimento no formato físico, aguardar no prazo por 30 dias para eventual consulta e extração de cópias pelos interessados. Decorridos, arquivar os autos com o lançamento da movimentação “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente”.

6.1. Nas ações coletivas ou naquelas com diversos litisconsortes, caso o cumprimento de sentença não se refira a todas as partes, **arquivar provisoriamente os autos de conhecimento**, com o lançamento da movimentação “Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente”. Os autos físicos deverão ser arquivados **em Cartório** para possibilitar a consulta pelos interessados.

7. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR EXECUÇÃO FRUSTRADA:

Se frustrada a execução e houver determinação de arquivamento do cumprimento de sentença, lançar a movimentação “61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada”.

8. ANOTAÇÕES DE TRÂNSITO EM JULGADO, EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR SATISFAÇÃO DO DÉBITO:

Findo o “cumprimento de sentença” com a satisfação do débito, após o trânsito em julgado da sentença, a Serventia deverá:

a) Tramitação digital:

a.1) Lançar a certidão de trânsito em julgado (Categoria 13, **Modelo 701 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital**);

a.2) O sistema se encarregará de baixar o processo, lançando a movimentação “60690 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa”;

a.3) Arquivar o processo lançando a movimentação “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente”.

b) Tramitação física:

b.1) Lançar a certidão de trânsito em julgado (Categoria 13, Modelo “1000138 - Certidão - Trânsito em Julgado”);

b.2) Lançar a movimentação “60690 - Trânsito em Julgado às Partes - com Baixa”.

b.3) Arquivar o processo lançando a movimentação “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente”.

PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9) Diante das novas regras estabelecidas neste comunicado a fila “PROCESSO DE CONHECIMENTO EM FASE DE EXECUÇÃO” será desativada. Em razão disso, no prazo de 15 dias úteis, as Serventias deverão lançar nos feitos que lá se encontram a movimentação “61614 – Arquivado Provisoriamente” ou “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente”, observado o disposto neste Comunicado. O sistema moverá o processo para a fila de “Arquivados”.

10) Sempre que for realizada a extinção e arquivamento do cumprimento de sentença, principalmente daqueles cadastrados e processados antes deste comunicado, deverá a serventia verificar o andamento e a situação do processo de conhecimento, para eventual anotação de extinção e arquivamento, caso ainda não realizados.

11) As movimentações “61613 – Arquivado Provisoriamente – Execução Frustrada” e “Cód. 61614 - Arquivado Provisoriamente” alterarão a situação do processo para “suspensão” e manterão o apontamento nas certidões do Distribuidor.

12) As movimentações “Cód. 60690 – Trânsito em Julgado às Partes – com Baixa” e “Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente” alterarão a situação do processo para “extinto”, que deixarão de ser apontados nas certidões do Distribuidor.